DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4492/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16883/2012
PROTOCOLO	**:**	1259497
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - CAMINHÃO ¾ SEM MOTORISTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	43098,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASES – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS - EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 018/AJ/2012 (peça 21 - fls. 1/5).

O objeto da presente contratação é a locação de um caminhão ¾, sem motorista para atender a Secretaria de Meio Ambiente, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 21 – fl. 1).

A primeira fase foi examinada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9053/2012 (peça 29).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O termo aditivo celebrado tem como objeto a prorrogação do prazo inicialmente

contratado e o consequente reajuste na forma estabelecida contratualmente, restando todos os atos regularmente formalizados.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9159/2014 (peça 44 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11791/2014 (peça 45 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 02/2012 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-9053/2012 (peça 29).

No curso da execução contratual foi celebrado Termo Aditivo (peça 33 - fl. 3), com a finalidade de prorrogar o prazo originário, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 44 - fl. 3):

Valor Contratado	R$ 43.098,00
Valor Acrescido Termo Aditivo	R$ 43.098,00
Valor Total Contratado	R$ 86.196,00
Valor Total Empenhado	R$ 86.196,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 86.196,00

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 86.196,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 44 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do 1º termo aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 18/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda** (CNPJ nº 08.756.385/0001-23), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 45 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei 4.320/64 e Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade e legalidade da execução financeira e termo aditivo, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso III e § 4º do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular formalização do termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70

do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/AJ/2012 (peça 33), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Yama Rios Prestadora de Serviços Ltda. – EPP., CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, por seu Representante, Senhor Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 018/AJ/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2014

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator